



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO
(ABIO) Nº 77/2012 - Renovação**

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico a:

EMPREENDEDOR: VALEC Engenharia Construções e Ferrovias
CNPJ: 42.150.664/0001-87 **CTF:** 758680
ENDEREÇO: SAUS - Quadra 01, bloco G, lote 3 a 5, Asa Sul.
RESPONSÁVEL TÉCNICO: José Fernando Pacheco
TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: 20296440
PROCESSO NO IBAMA: 02001.005221/2008 – 55


Relativa às atividades de Monitoramento de Recursos faunísticos e pesqueiros, necessárias ao processo de licenciamento ambiental da Extensão Sul, Ferrovia Norte Sul, localizada nos municípios de Rio Verde, Quirinópolis, Paranaiguara, São Simão, Acreúna, Indiara, Campestre de Goiás, Santa Helena, Tuverlândia, Damolândia, Nova Veneza, Ouro Verde/GO; Iturama, Santa Vitória, União de Minas/MG; Populina, Turmalina, Ouroeste, Estrela d'Oeste/SP.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao Processo nº 02001.005221/2008 – 55 e respectiva Licença de Instalação nº 1.152/2017 e é válida até 06/04/2021, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF,

20 FEV 2018


LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS
Diretora de Licenciamento Ambiental

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 077/2012 - Renovação

1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 77/2012 - Renovação (CONTINUAÇÃO)

2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: Oikos Pesquisa Aplicada Ltda.	
CNPJ/CPF: 28.232.346/0001-34	CTF: 036/99
COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: José Fernando Pacheco	
CPF: 671.584.807-63	TELEFONE DE CONTATO: 20296440

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas Áreas de Monitoramento relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o PBA aprovado pelo Ibama:

Área Amostral	Coordenadas – Fuso 22k	Município
Fauna terrestre	Palmeiras de Goiás 1 (0628273S, 8148859O); Palmeiras de Goiás 2 (0609576S, 8133997O); Jandaia (0589318S, 8079413O); Rio Verde (0502572S, 799547O); Quirinópolis (0542349S, 7924790O); União de Minas (0551007S, 7870091O); Turmalina/Ouroeste (0558848S, 7787374O).	GO: Rio Verde, Quirinópolis, Paranaiguara, São Simão, Acreúna, Indiara, Campestre de Goiás, Santa Helena, Tuverlândia, Damolândia, Nova Veneza, Ouro Verde;
Ictiofauna	Rio Meia Ponte [Damolândia (8203714S, 675936O), Deuslândia (8192371S, 669418O)]; Rio dos Bois [Trindade (8162039S, 649168O), Campestre de Goiás (8142785S, 630406O)]; Rio Turvo [Palmeiras de Goiás (8135477S, 608689O), Indiara (8097436S, 595100O), Acreúna (8089880S, 580263O)]; Rio Verde [Santo Antônio da Barra (8060439S, 546850O), Rio Verde (8033727S, 520738O); (8024042S, 530157O); (8012346S, 500512O)]; Rio Paranaíba [Quirinópolis (7961708S, 535046O); (7958316S, 527893O); (7925279S, 543003O), São Simão (7893362S, 552228O), União de Minas (7863921S, 570443O); (7849670S, 571383O)]; Rio Grande [Iturama (7819822S, 564629O); (7804152S, 567710O); Ouroeste (7789882S, 559549O); Vitória Brasil (7771137S, 558693O); Fernandópolis (566279E, 7758605S)]	MG: Iturama, Santa Vitória, União de Minas;
Invertebrados	Bacia do Rio Meia Ponte (Ribeirão dos Gonçalves, Ribeirão Cachoeira e afluente, Rio Meia Ponte), Bacia do Rio dos Bois (Rio Santa Maria e afluentes), Bacia do Rio Turvo (Ribeirão das Antas, afluentes do Rio Capivari e do Ribeirão Galheiro), Bacia do Rio Verde (afluente do Rio Verde, Rio São Tomás e afluentes), Bacia do Rio Paranaíba (afluentes dos Rios Preto, Alegre e Paranaíba), Bacia do médio do Rio Grande (afluentes dos Ribeirões Santa Clara e Santa Rita).	SP: Populina, Turmalina, Ouroeste, Estrela d 'Oeste.

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos
Mastofauna, herpetofauna, avifauna, ictiofauna, invertebrados aquáticos	Monitoramento	armadilhas de contenção viva (<i>Sherman</i>) e de interceptação e queda (<i>Pitfalls</i>); armadilhas fotográficas, redes de neblina (7x3m), puçá, rede de arrasto, amostrador <i>Surber e Petersen</i>

10

2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas para o PBA, Nota Técnica 064/2012 – COTRA/CGTMO/ DILIC/ IBAMA (de 20/04/12) e Parecer Técnico nº 93/2017-COTRA/CGLIN/DILIC.

2.5. Fica proibida a coleta de espécies ameaçadas, conforme IN MMA nº 02/2015.

2.6. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados nas Instituições abaixo mencionadas, para as quais fica permitido o Transporte de Material Biológico:

INSTITUIÇÕES DESTINATÁRIAS:

- 1) Coleção de Vertebrados da Universidade Federal de São Carlos,
- 2) Setor de Herpetologia do Museu Nacional do Rio de Janeiro,
- 3) Coleção de Vertebrados de Águas Continentais do Departamento de Zoologia do Instituto de Biociências da Universidade Estadual Paulista de Botucatu.

ENDEREÇOS:

- 1) Rodovia Washington Luís, s/n, São Carlos - SP, 13565-905;
- 2) Quinta da Boa Vista - São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, 20940-040;
- 3) R. Prof. Dr. Antônio Celso Wagner Zanin, 250 - Distrito de Rubião Junior, Botucatu - SP, 18618-689

TELEFONES:

- (16) 3351-8111;
(21) 3938-1123;
(14) 3880-0843

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.